CÓDIGO DE CONDUTA

PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Nota prévia

Este modelo cumpre integralmente o artigo 7.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC, anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021) e foi direcionado a empresas de comunicação, "public affairs" e representação de interesses, sujeita à Lei n.º 5-A/2026 (Lei do Lobby).

O RGPC aplica-se a entidades com 50 ou mais trabalhadores; abaixo desse limiar, adotar este Código é uma boa prática e é exigido com frequência por clientes e concursos públicos.

Deve acompanhar o Código de Ética, o Plano de Prevenção de Riscos (PPR), o canal de denúncia interno (Lei n.º 93/2021) caso a empresa tenha mais de 50 colaboradores, programa de formação e o Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1.º - Objeto.

O presente Código estabelece os princípios, valores e regras de atuação da JTINN, que atua sob a marcar DÉDALO, com o NIPC 514196815, doravante referida como DÉDADO, em matéria de ética profissional, prevenção da corrupção e infrações conexas, nos termos do artigo 7.º do RGPC.

Artigo 2.º - Âmbito.

1. O Código aplica-se aos membros dos órgãos sociais, dirigentes, trabalhadores, estagiários e colaboradores em regime de prestação de serviços ("Colaboradores").
2. Aplica-se ainda, por via contratual, a subcontratados, consultores, parceiros e agentes que atuem em nome ou por conta da DÉDALO ("Terceiros").
3. Aplica-se a toda a atividade da DÉDALO, em Portugal e no estrangeiro, incluindo comunicação corporativa, relações com os media, gestão de crise, comunicação digital, public affairs e representação de interesses.

Artigo 3.º - Definições. Para efeitos deste Código:

- *Corrupção e infrações conexas*: os crimes previstos no artigo 3.º do RGPC - corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento e fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.
- *Decisor público*: titular de cargo político ou alto cargo público, deputado, membro de gabinete, dirigente, funcionário ou agente de entidade pública, nacional, estrangeira ou internacional, incluindo instituições da União Europeia e reguladores.
- *Representação de interesses* (lobbying): atividade exercida para influenciar políticas públicas, legislação, regulamentação, atos administrativos, contratos públicos ou processos decisórios de entidades públicas, nos termos da Lei n.º 5-A/2026.
- Vantagem: qualquer benefício, patrimonial ou não patrimonial - dinheiro, ofertas, refeições, viagens, eventos, empregos, estágios, descontos, donativos, favores ou informação.
- *Pessoa relacionada*: cônjuge ou unido de facto, parentes e afins até ao 2.º grau e entidades em que o Colaborador ou estas pessoas detenham participação relevante ou exerçam cargos.

Avenida da Liberdade, 230, 1.º andar, 1250-149 Lisboa | Email: geral@dedalo.pt

- RCN: o Responsável pelo Cumprimento Normativo designado nos termos do artigo 5.º do RGPC.

Capítulo II - Princípios e valores

Artigo 4.º - Princípios.

No exercício das suas funções, os Colaboradores atuam de acordo com os seguintes princípios:

- *Legalidade*: cumprir a lei portuguesa, o direito da União Europeia e as leis dos países onde a DÉDALO atua.
- *Integridade*: tolerância zero à corrupção, ao tráfico de influência e a qualquer forma de vantagem indevida.
- *Transparência*: identificar sempre a DÉDALO e o cliente representado perante decisores públicos, media e público.
- *Verdade e rigor*: transmitir informação factual, verificável e não enganosa.
- *Independência e isenção*: evitar conflitos de interesses e declarar os que existam.
- *Confidencialidade*: proteger informação de clientes, sem nunca a usar para encobrir atos ilícitos.
- *Respeito e não discriminação*: tratar com urbanidade colegas, clientes, jornalistas e decisores públicos.
- *Responsabilidade*: assumir as consequências dos atos praticados e reportar irregularidades.

Artigo 5.º - Compromisso da gestão.

O ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO aprova este Código, dá o exemplo no seu cumprimento, afeta os meios necessários à sua execução e garante a independência do RCN.

Artigo 6.º - Dúvidas.

Perante uma situação duvidosa, o Colaborador deve perguntar-se se a conduta é legal, se a poderia explicar publicamente e se a DÉDALO ficaria confortável se fosse noticiada. Se a resposta a alguma destas perguntas for negativa ou incerta, deve abster-se e consultar o RCN.

Capítulo III - Prevenção da corrupção

Artigo 7.º - Proibição geral.

É proibido oferecer, prometer, dar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a ou de decisores públicos, jornalistas, clientes, fornecedores ou quaisquer terceiros, para obter ou retribuir um ato, omissão, decisão, cobertura noticiosa ou tratamento favorável.

Artigo 8.º - Tráfico de influência.

1. É proibido vender, prometer ou invocar influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.
2. As propostas comerciais e os relatórios aos clientes descrevem serviços - análise, estratégia, Public Affairs, advocacy, comunicação - e nunca resultados garantidos de decisões públicas nem "acesso privilegiado".
3. São proibidos honorários de sucesso indexados à adoção de uma decisão pública concreta (lei, regulamento, licença, adjudicação), salvo parecer prévio favorável do RCN e do jurídico.

Avenida da Liberdade, 230, 1.º andar, 1250-149 Lisboa | Email: geral@dedalo.pt

Artigo 9.º - Ofertas e hospitalidade recebidas.

1. Os Colaboradores só podem aceitar ofertas ou hospitalidade de valor igual ou inferior a 150 € por ano e por entidade, que sejam ocasionais, correspondam a usos sociais e não coincidam com decisões em curso.
2. Nunca são aceites dinheiro, cartões-oferta, empréstimos ou vantagens para pessoas relacionadas.
3. Tudo o que exceda o limite é recusado ou entregue ao RCN e inscrito no Registo de Ofertas.

Artigo 10.º - Ofertas e hospitalidade a decisores públicos.

1. É proibido oferecer a decisores públicos bens, viagens, alojamento, espetáculos ou refeições, com exceção de:
 a. brindes institucionais de valor simbólico, até 50 €;
 b. refeições ligeiras em reuniões de trabalho ou eventos abertos, de valor moderado.
2. Nenhuma oferta pode ser feita a decisor público que intervenha num processo em que a DÉDALO ou um cliente tenha interesse pendente.
3. Os titulares de cargos políticos e altos cargos públicos estão sujeitos a regras próprias sobre ofertas (Lei n.º 52/2019); a DÉDALO não as pode colocar em situação de incumprimento.
4. Convites para conferências ou visitas técnicas pagas pela DÉDALO ou por clientes exigem autorização prévia escrita do RCN e são dirigidos à entidade pública, não à pessoa.

Artigo 11.º - Pagamentos de facilitação.

São proibidos pagamentos, mesmo de pequeno valor, para acelerar ou garantir atos de rotina da Administração (licenças, credenciais, acesso a documentos).

Artigo 12.º - Donativos políticos.

A DÉDALO não faz donativos, pecuniários ou em espécie, a partidos, candidaturas ou campanhas, incluindo serviços de comunicação gratuitos ou abaixo do preço de mercado. Os Colaboradores podem exercer atividade política a título pessoal, fora do horário de trabalho e sem usar meios, nome ou clientes da DÉDALO.

Artigo 13.º - Patrocínios, mecenato e donativos.

Patrocínios e donativos só são feitos a entidades idoneamente verificadas, por contrato escrito, com contrapartida documentada e aprovação dos sócios da empresa ouvido o RCN. São proibidos quando a entidade beneficiária esteja ligada a um decisor público com quem a DÉDALO ou um cliente tenha processo pendente.

Artigo 14.º - Relações com o setor privado.

As regras deste capítulo aplicam-se também às relações com clientes, fornecedores e jornalistas, atendendo à corrupção no setor privado (Lei n.º 20/2008).

Capítulo IV - Representação de interesses e relação com decisores públicos

Artigo 15.º - Registo de Transparência.

1. A DÉDALO inscreve-se, e mantém a inscrição atualizada, no Registo de Transparência da Representação de Interesses (RTRI) junto da Assembleia da República, nos termos da Lei n.º 5-A/2026, incluindo a identificação dos clientes e interesses representados.
2. Quando atue junto de instituições da União Europeia, a DÉDALO inscreve-se também no Registo de Transparência da UE e cumpre o respetivo código de conduta.

Avenida da Liberdade, 230, 1.º andar, 1250-149 Lisboa | Email: geral@dedalo.pt

3. Nenhum Colaborador contacta decisores públicos em representação de interesses antes de o cliente e o mandato estarem inscritos.

Artigo 16.º - Regras de contacto.

Nos contactos com decisores públicos, os Colaboradores:

1. Identificam-se a si, à DÉDALO e ao cliente representado, e indicam o objetivo do contacto.
2. Usam os canais institucionais e os pedidos de reunião formais; não usam canais pessoais para contornar a agenda pública.
3. Prestam informação completa, atual e rigorosa, sem omitir factos relevantes nem apresentar dados manipulados.
4. Não obtêm, nem tentam obter, informação ou documentos por meios desonestos ou antes da sua divulgação oficial.
5. Não induzem decisores públicos a violar as regras a que estes estão sujeitos, incluindo deveres de sigilo e regimes de impedimento.
6. Não criam a aparência de representação oficial ou de ligação a entidades públicas.

Artigo 17.º - Registo interno de contactos.

Todos os contactos com decisores públicos (reuniões, chamadas, mensagens substantivas, eventos) são inscritos no Registo de Contactos no prazo de 5 dias úteis, com data, participantes, cliente, tema e documentos entregues. O registo é conservado por 5 anos.

Artigo 18.º - Consultas públicas e contributos.

Os contributos escritos entregues em nome de clientes identificam o cliente. A DÉDALO não submete contributos sob nome de terceiros fictícios nem organiza campanhas que ocultem a origem dos interesses.

Artigo 19.º - Contratação pública.

Quando a DÉDALO ou um cliente concorra a procedimentos de contratação pública, é proibido qualquer contacto informal com membros do júri ou decisores do procedimento, bem como a troca de informação com concorrentes.

Artigo 20.º - Aceitação de mandatos.

A DÉDALO recusa mandatos que envolvam atos ilícitos, desinformação ou ocultação do verdadeiro interessado, e cessa o mandato quando o cliente insista em práticas contrárias a este Código.

Capítulo V - Conflitos de interesses e portas giratórias

Artigo 21.º - Conflito de interesses.

Há conflito de interesses sempre que um interesse pessoal, familiar, político ou financeiro do Colaborador, ou de Pessoa relacionada, possa comprometer, ou parecer comprometer, a sua isenção.

Artigo 22.º - Declaração.

1. Os Colaboradores entregam ao RCN uma declaração de interesses na admissão, anualmente e sempre que ocorra alteração, indicando cargos políticos, partidários ou públicos exercidos nos últimos 3 anos, participações sociais e ligações de Pessoas relacionadas a entidades públicas ou clientes.
2. Em caso de conflito, o Colaborador abstém-se de intervir e o RCN define as medidas (afastamento do dossier, barreiras de informação, informação ao cliente).

Artigo 23.º - Conflitos entre clientes.

Avenida da Liberdade, 230, 1.º andar, 1250-149 Lisboa | Email: geral@dedalo.pt

A DÉDALO não representa, no mesmo processo decisório, clientes com interesses opostos sem consentimento informado e escrito de ambos e sem equipas separadas.

Artigo 24.º - Contratação de ex. decisores públicos.

1. A contratação de antigos titulares de cargos políticos, altos cargos públicos, membros de gabinete ou dirigentes públicos depende de parecer prévio do RCN.
2. Durante 3 anos após a cessação de funções, estas pessoas não exercem representação de interesses junto da entidade ou ministério onde exerceram funções, nem sobre matérias que tenham tutelado, sem prejuízo dos impedimentos da Lei n.º 52/2019 e da Lei n.º 5-A/2026.
3. É proibido usar informação não pública obtida no exercício de funções públicas anteriores.

Artigo 25.º - Colaboradores que passem a funções públicas.

O Colaborador que aceite um cargo público ou político informa o RCN logo que o convite seja conhecido, deixa de intervir em dossiers relacionados e não recebe da DÉDALO quaisquer pagamentos ligados a esse cargo.

Artigo 26.º - Atividades externas.

A acumulação de funções, cargos associativos ou políticos e atividade jornalística é comunicada previamente ao RCN, que avalia a compatibilidade.

Capítulo VI - Clientes, parceiros e terceiros

Artigo 27.º - Due diligence de clientes.

Antes de aceitar um mandato, a DÉDALO verifica:

1. Identidade do cliente e dos beneficiários efetivos (RCBE).
2. Setor, país de origem e exposição a sanções internacionais.
3. Ligações a pessoas politicamente expostas ou a decisores públicos envolvidos no tema.
4. Histórico reputacional, processos por corrupção ou fraude.
5. Objetivo do mandato e sua conformidade com a lei e com este Código.

Mandatos de risco elevado são aprovados pelo ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO com parecer do RCN.

Artigo 28.º - Terceiros e subcontratados.

Consultores, agentes, influenciadores, agências e fornecedores que atuem por conta da DÉDALO são sujeitos a verificação de idoneidade proporcional ao risco e a contrato escrito com cláusula anticorrupção, que inclua:

- Adesão a este Código;
- Direito de auditoria;
- Resolução imediata em caso de violação.

Artigo 29.º - Sinais de alerta.

Justificam análise reforçada pelo RCN, entre outros:

- Pedidos de pagamento em numerário, a terceiros ou para contas em países sem ligação ao serviço;
- Honorários ou comissões desproporcionadas;
- Indicação de subcontratado por um decisor público;
- Recusa em identificar o cliente final ou em aceitar cláusulas anticorrupção;
- Pedidos de "despesas de representação" sem suporte documental.

Avenida da Liberdade, 230, 1.º andar, 1250-149 Lisboa | Email: geral@dedalo.pt

Artigo 30.º - Pagamentos.

Todos os pagamentos são feitos por transferência bancária para conta titulada pela entidade contratada, contra fatura e em valor compatível com o serviço efetivamente prestado.

Capítulo VII - Comunicação, media e informação

Artigo 31.º - Relação com jornalistas.

1. É proibido pagar, oferecer vantagens ou prometer publicidade a jornalistas ou órgãos de comunicação social em troca de cobertura, conteúdos ou omissão de notícias.
2. Viagens de imprensa e convites a jornalistas são comunicados ao órgão de comunicação social e identificados como tal.
3. Conteúdos patrocinados são sempre identificados como publicidade.

Artigo 32.º - Verdade e desinformação.

A DÉDALO não cria nem difunde informação falsa, não usa perfis falsos, bots ou redes de contas coordenadas e não contrata influenciadores sem identificação da relação comercial, para a prestação de serviços previstos na Lei n.º 5-A/2026.

Artigo 33.º - Informação privilegiada.

Os Colaboradores que tenham acesso a informação privilegiada sobre emitentes cotados não a usam nem transmitem e cumprem as listas de iniciados e as regras do Regulamento (UE) n.º 596/2014 (abuso de mercado).

Artigo 34.º - Confidencialidade.

A informação de clientes é confidencial e usada apenas para o mandato. O dever de confidencialidade não impede a denúncia de infrações nos termos do Capítulo IX.

Artigo 35.º - Comunicação pessoal.

Nas redes sociais pessoais, os Colaboradores não falam em nome da DÉDALO ou de clientes sem autorização e identificam a relação profissional quando comentem temas de clientes.

Capítulo VIII - Registos, controlo interno e proteção de dados

Artigo 36.º - Registos contabilísticos.

Todas as operações são registadas de forma completa, verdadeira e atempada, com documentação de suporte. São proibidas contas extra contabilísticas, faturas fictícias e descrições que ocultem a natureza de um pagamento.

Artigo 37.º - Controlo interno.

A DÉDALO mantém um sistema de controlo interno, nos termos do artigo 15.º do RGPC, que inclui, no mínimo:

- Segregação de funções entre quem contrata, quem aprova e quem paga;
- Aprovação prévia de despesas de representação e reembolso contra recibo;
- Revisão periódica pelo RCN do Registo de Ofertas e do Registo de Contactos.

Artigo 38.º - Conservação.

Os registos previstos neste Código são conservados durante 5 anos.

Avenida da Liberdade, 230, 1.º andar, 1250-149 Lisboa | Email: geral@dedalo.pt

Artigo 39.º - Proteção de dados.

O mapeamento de stakeholders e decisores públicos respeita o RGPD: apenas dados profissionais e de fontes públicas, finalidade definida, prazo de conservação e informação aos titulares quando aplicável. É proibido recolher dados sobre vida privada, saúde, orientação política pessoal ou religiosa de decisores.

Capítulo IX - Canal de denúncia e proteção do denunciante

Artigo 40.º - Dever de reporte.

O Colaborador que tenha conhecimento ou suspeita fundada de violação deste Código ou de crime de corrupção ou infração conexa comunica-a pelo canal de denúncia interno.

Artigo 41.º - Canal de denúncia.

Nos termos da Lei n.º 93/2021, a DÉDALO disponibiliza um canal interno que:

1. Permite denúncias por escrito e/ou verbalmente, com identificação ou anónimas, através de canal@dedalo.pt.
2. Garante a confidencialidade da identidade do denunciante e de terceiros mencionados.
3. Confirma a receção no prazo de 7 dias e comunica as medidas tomadas no prazo máximo de 3 meses.
4. Conserva as denúncias durante, pelo menos, 5 anos.

Artigo 42.º - Proibição de retaliação.

É proibido qualquer ato de retaliação contra quem denuncie de boa-fé, incluindo despedimento, despromoção, alteração de funções, avaliação negativa ou não renovação de contrato. A retaliação constitui infração disciplinar grave.

Artigo 43.º - Denúncia externa.

O denunciante pode recorrer ao Ministério Público, ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) ou a outras autoridades competentes, nos termos da Lei n.º 93/2021.

Artigo 44.º - Denúncias de má-fé.

A denúncia sabidamente falsa constitui infração disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Capítulo X - Cumprimento normativo, formação, divulgação e revisão

Artigo 45.º - Responsável pelo Cumprimento Normativo.

A Dédalo designa o Responsável pelo Cumprimento Normativo, que exerce as funções com independência, autonomia decisória e acesso à informação e aos meios necessários (artigo 5.º do RGPC). Compete-lhe interpretar o Código, emitir pareceres, gerir os registos e acompanhar as denúncias.

Artigo 46.º - Formação.

Todos os Colaboradores recebem formação sobre este Código na admissão. Quem contacte decisores públicos recebe formação específica sobre a Lei n.º 5-A/2026, tráfico de influência e ofertas (artigo 9.º do RGPC).

Artigo 47.º - Adesão.

Cada Colaborador assina a declaração de adesão na admissão e sempre que o Código seja revisto.

Avenida da Liberdade, 230, 1.º andar, 1250-149 Lisboa | Email: geral@dedalo.pt

Artigo 48.º - Relatório de infração.

Por cada infração é elaborado um relatório que identifica as regras violadas, a sanção aplicada e as medidas adotadas ou a adotar (artigo 7.º, n.º 4, do RGPC).

Artigo 49.º - Divulgação.

O Código e as suas revisões são publicados na internet e no sítio oficial da Dédalo no prazo de 10 dias após a aprovação e comunicados aos clientes e Terceiros relevantes.

Artigo 50.º - Revisão.

O Código é revisto de 3 em 3 anos e sempre que ocorra alteração legislativa relevante, alteração da estrutura ou atividade da DÉDALO ou conclusões do PPR que o justifiquem.

Artigo 51.º - Entrada em vigor.

O presente Código foi aprovado pelo pela Gerência em 5 de outubro de 2026 e entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação.

Capítulo XI - Regime sancionatório

Artigo 52.º - Sanções disciplinares.

A violação deste Código constitui infração disciplinar e, conforme a gravidade e a culpa, pode dar lugar às sanções do artigo 328.º do Código do Trabalho:

1. *Repreensão.*
2. *Repreensão registada.*
3. *Sanção pecuniária.*
4. *Perda de dias de férias.*
5. *Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade.*
6. *Despedimento sem indemnização ou compensação*.

Para prestadores de serviços e Terceiros, a violação dá lugar à resolução do contrato e a indemnização pelos danos causados.

Artigo 53.º - Sanções penais.

Os atos de corrupção e infrações conexas são crimes, puníveis com as penas seguintes, entre outras:

1. *Crime*
2. *Diploma*
3. *Pena para pessoa singular*
4. *Corrupção ativa*

Crimes e penas

Tráfico de influência - Artigo 335.º, n.º 1, do Código Penal. Decisão ilícita: prisão de 1 a 5 anos. Decisão lícita: prisão até 3 anos ou multa. Corresponde a quem solicita ou aceita vantagem para abusar da sua influência.

Tráfico de influência - Artigo 335.º, n.º 2, do Código Penal. Para decisão ilícita: prisão até 3 anos ou multa. Para decisão lícita: prisão até 2 anos ou multa até 240 dias. Corresponde a quem dá ou promete a vantagem.

Branqueamento - Artigo 368.º-A do Código Penal. Pena de prisão até 12 anos.

Recebimento indevido de vantagem - Artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal. Prisão até 5 anos ou multa até 600 dias. Praticado pelo funcionário que solicita ou aceita vantagem que não lhe é devida.

Avenida da Liberdade, 230, 1.º andar, 1250-149 Lisboa | Email: geral@dedalo.pt

Oferta indevida de vantagem - Artigo 372.º, n.º 2, do Código Penal. Prisão até 3 anos ou multa até 360 dias. Praticado por quem dá ou promete a funcionário vantagem que não lhe é devida.

Corrupção passiva - Artigo 373.º, n.º 1, do Código Penal. 1 a 8 anos de prisão, quando esteja em causa a prática de ato ou omissão contrários aos deveres do cargo.

Corrupção passiva - Artigo 373.º, n.º 2, do Código Penal. 1 a 5 anos de prisão, quando o ato ou omissão não seja contrário aos deveres do cargo e a vantagem não seja devida.

Corrupção ativa - Artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal. 1 a 5 anos de prisão, quando visa a prática de ato ou omissão contrários aos deveres do cargo.

Corrupção ativa - Artigo 374.º, n.º 2, do Código Penal. Prisão até 3 anos ou multa até 360 dias, quando visa ato ou omissão não contrários aos deveres do cargo.

Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional - Artigo 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril. 1 a 8 anos de prisão.

Corrupção passiva no setor privado - Artigo 8.º, n.º 1, da Lei n.º 20/2008. Prisão até 2 anos ou multa.

Corrupção passiva no setor privado, com distorção da concorrência ou prejuízo patrimonial - Artigo 8.º, n.º 2, da Lei n.º 20/2008. Prisão até 5 anos ou multa até 600 dias.

Corrupção ativa no setor privado - Artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 20/2008. Prisão até 1 ano ou multa.

Corrupção ativa no setor privado, com distorção da concorrência ou prejuízo. patrimonial - Artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 20/2008. Prisão até 3 anos ou multa.

Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção - Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro. Regra geral: 1 a 5 anos de prisão e multa de 50 a 150 dias. Casos particularmente graves: 2 a 8 anos de prisão. Se praticado por negligência nas situações previstas no n.º 6: prisão até 2 anos ou multa até 100 dias.

Artigo 54.º - Responsabilidade da DÉDALO.

1. A DÉDALO pode ser criminalmente responsável pelos crimes cometidos em seu nome e no seu interesse (artigo 11.º do Código Penal), com penas de multa e penas acessórias como a proibição de contratar com o Estado, a privação de subsídios, a interdição de atividade ou a dissolução.
2. O incumprimento do RGPC, incluindo a falta de Código de Conduta, constitui contraordenação, com coimas que podem atingir 44 891,81 € para pessoas coletivas (artigo 20.º do RGPC).
3. A violação da Lei n.º 5-A/2026 pode determinar a suspensão da inscrição no Registo de Transparência ou o impedimento de contactos institucionais e de participação em consultas públicas até 2 anos.

Artigo 55.º - Comunicação às autoridades.

Quando os factos possam constituir crime, a DÉDALO participa-os ao Ministério Público, sem prejuízo do procedimento disciplinar.

Avenida da Liberdade, 230, 1.º andar, 1250-149 Lisboa | Email: geral@dedalo.pt